PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando, ainda, que a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inc. III, que a competência para instituir o Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA é dos Estados;

Considerando que incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Lei Estadual n.º 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade prevê a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade pelo Estado da Bahia;

Considerando que políticas públicas com medidas de incentivo através da isenção e/ou redução da carga tributária são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;

Considerando que a fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a principal causa da poluição nos grandes centros urbanos e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono (CO_2) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE);

Considerando que os veículos híbridos emitem muito menos dióxido de carbono e reduzem demasiadamente o impacto ao meio ambiente, garantem um futuro mais sustentável e representam um promissor meio de transporte, principalmente nas grandes cidades, já que geram índices menores de poluição atmosférica;

Considerando que para se tornar uma alternativa viável, técnica e economicamente, o mercado de veículos híbridos no Brasil necessita da implementação de políticas públicas com medidas de incentivo, notadamente a isenção e/ou redução da carga tributária, como forma de estimular a popularização desses veículos;

Considerando que os agentes públicos têm um papel importante no incentivo desse mercado que visa, notadamente, causar menor impacto possível ao meio ambiente e a saúde da população;

Considerando que vários Estados do Brasil já concedem a isenção do IPVA para veículos híbridos, como solução sustentável para incentivar uso desses veículos, como ferramenta de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e de promoção a qualidade de vida da população;

Considerando que a isenção do IPVA para veículos híbridos é uma oportunidade para o Governo influenciar o processo de desenvolvimento sustentável, a partir da utilização de um instrumento de política pública inovador de incentivo para o aprimoramento da gestão ambiental pelo Estado da Bahia;

Considerando que a concessão de isenção do IPVA para os veículos híbridos pelo Estado da Bahia realiza à perfeição o ideal do desenvolvimento sustentável abraçado por nossa Constituição Federal, segundo o qual os valores da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico são importantes e ponderáveis, e como tais devem ser postos em linha de conciliação;

Considerando que diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

Considerando, por fim, que modelos de políticas públicas de incentivos que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes instrumentos de preservação e conservação ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente Políticas Públicas de incentivo a utilização dos veículos híbridos no âmbito do Estado da Bahia, sobretudo a isenção do Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, como medida de estímulo à expansão do mercado, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico.

Salvador-Bahia, 28 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03